



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

DECRETO Nº 220/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS – MG, VEREADOR ADRIANO APARECIDO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência e acesso à informação pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, os procedimentos para garantia do acesso à informação, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;
- II – Documento:** unidade de registro de informações;
- III – Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º O acesso à informação será assegurado mediante:

- I – transparência ativa (divulgação independente de solicitação);**
- II – transparência passiva (atendimento a pedidos de informação).**

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, por meio físico ou eletrônico.

Art. 5º O prazo para resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 6º O pedido deverá conter:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação da informação requerida.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 7º O acesso à informação poderá ser restringido nos casos previstos em lei, especialmente quando envolver:

- I – informações pessoais;
- II – informações classificadas como sigilosas.

Art. 8º Não poderão ser negadas informações necessárias à tutela de direitos fundamentais.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º A Câmara Municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, informações atualizadas sobre:

- I – estrutura organizacional;
- II – despesas e receitas;
- III – licitações e contratos;
- IV – remuneração de servidores e agentes políticos;
- V – relatórios de gestão.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 10 No caso de negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 11 O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior, que deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A autoridade responsável pela aplicação deste Decreto será designada por ato da Presidência.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 16 de abril de 2026.


Adriano Aparecido de Queiroz

Presidente - 2026